



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUARTO TERMO ADITIVO – PRE 11734/2019

(CTO 3947/2020)

Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ORBENK Administração e Serviços Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **ORBENK Administração e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, estabelecida na rua Dona Leopoldina, nº 26, bairro Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-095, telefone (47) 3461-4200, e-mail licitacoes@orbenk.com.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Ronaldo Benkendorf**, portador da carteira de identidade nº 2.768.759, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.256.849-53, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 20-4-2020, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 24-4-2021 a 23-4-2022, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINZE – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

[...]

II – Quanto a forma de repactuação:

[...]

c) a Contratada renuncia o direito de perceber o reajuste referente à alínea “b”, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período aquisitivo de fevereiro/2020 a janeiro/2021, com incidência a partir de 2-2-2021, resguardados os direitos referidos na alínea “a”.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Ronaldo Benkendorf
Diretor-Presidente
ORBENK Administração e
Serviços Ltda.

Contrato aditivo/19PRE11734d_prorrogação_ORBENK_EDV